



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

LEI Nº 154/85

CRIA O AUXÍLIO DOENÇA, AUXÍLIO FUNERAL E PENSÃO POR MORTE PARA OS FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, QUE NÃO SÃO ABRANGIDOS PELA C.L.T. (CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no Estado do Espírito Santo, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte L E I:

Artº 1º - A cada período de 12 (doze) meses consecutivos de licença para tratamento de saúde, será concedido ao funcionário 01 (um) mês de vencimento ou remuneração a título de Auxílio Doença;

Artº 2º - Ao funcionário licenciado ou não para tratamento de saúde poderá ser concedido transporte e medicamentos, transporte inclusive para as pessoas de sua família que necessitam por motivo de doença.

§ Único - O transporte será feito preferencialmente em veículo pertencente à Prefeitura não sendo possível; em veículos de terceiros ou do próprio funcionário que será ressarcido dos gastos mediante comprovante de despesa. Os gastos com medicamentos, serão pagos mediante apresentação da receita médica e respectiva nota da despesa.

Artº 3º - A família do funcionário falecido em exercício em disponibilidade ou aposentado, ou a pessoa que provar ter feito as despesas com o seu funeral, será concedido, a título de auxílio funeral a importância correspondente a 01 (um) mês de vencimento, remuneração ou provento no mês do falecimento.

§ Único - O pagamento será efetuado mediante autorização do Prefeito Municipal, mediante requerimento da parte interessada, juntado-se Cartidão de Óbito e documento que comprovem as despesas.

Artº 4º - Aos dependentes do funcionário falecido em exercício, em disponibilidade ou aposentado será paga mensalmente uma pensão por morte, desde que este tenha falecido 12 (doze) meses após seu ingresso efetivo no serviço público municipal.

Artº 5º - O valor da pensão devida ao grupo familiar do funcionário falecido será constituído de 70 % (setenta por cento) do valor do último vencimento, provento ou remuneração, mais tantas parcelas de 10 % (dez por cento) do valor do mesmo, quantos forem os dependentes do falecido, excluindo-se o cônjuge sobrevivente, até no máximo de 03 (três).

§ Único - Gozarão do direito de pensão prevista neste artigo o cônjuge sobrevivente e os filhos menores ou inválidos. No caso de funcionário solteiro, os pais ou irmãos menores ou inválidos desde que tenham sido designados em vida, pelo funcionário como dependentes.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Continuação da Lei nº 154/85

Artº 6º - A pensão prevista nesta Lei será revista sempre que, por motivo de alteração do poder aquisitivo da moeda, se modificarem os vencimentos e na mesma proporção dos funcionários da ativa.

Artº 7º - A cota de pensão se extingue:

- I - pela morte do pensionista;
- II - para a pensionista do sexo feminino, pelo casamento;
- III - Para o filho, quando não sendo inválido, completar 18 (dezoito) anos de idade;
- IV - para a filha, quando não sendo inválida completar 21 (vinte e um) anos de idade ou contrair matrimônio;
- V - para o dependente inválido, se cessar a invalidez.

§ Único - Quando o número dos dependentes passar de 3 (três), a cota individual, que deva se extinguir se reverterá, sucessivamente, à aqueles que tiverem direito a pensão.

Artº 8º - O pensionista inválido está obrigado, sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se a exame médico e apresentar no Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal, atestado médico de 06 (seis) em 06 (seis) meses.

§ Único - Ao pensionista inválido que completar mais de 50 (cinquenta) anos de idade ou 10 (dez) anos de invalidez permanente, será dispensado o cumprimento do presente artigo.

Artº 9º - Os casos não constantes ou omissos na presente Lei, serão baseados no Estatuto dos Servidores Públicos do Espírito Santo.

Artº 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 06 (SEIS) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE MIL NOVECENTOS E OITENTA E CINCO.


NICOLAU FALCHETTO
PREFEITO MUNICIPAL